

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Fayga Silveira Bedê – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-566-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

APRESENTAÇÃO

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica, realizado no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, reuniu um conjunto expressivo de pesquisas dedicadas à reflexão sobre os desafios contemporâneos da produção do conhecimento jurídico, da formação acadêmica e profissional, das metodologias de investigação científica e das transformações tecnológicas, sociais e institucionais que impactam o ensino e a pesquisa no campo do Direito. Os trabalhos apresentados revelam a amplitude temática e a diversidade de abordagens que caracterizam atualmente esse campo de estudos, evidenciando a crescente preocupação da comunidade acadêmica com a qualidade da formação jurídica, a inovação metodológica, a incorporação de novas tecnologias e a construção de práticas educacionais mais críticas, inclusivas e socialmente comprometidas.

As pesquisas reunidas dialogam com questões centrais para o futuro da Educação Jurídica e da pesquisa científica no Direito. Inteligência artificial, inovação tecnológica, metodologias de pesquisa, formação docente, transdisciplinaridade, direitos humanos, ações afirmativas, humanismo jurídico, educação judicial e epistemologias críticas constituem alguns dos eixos temáticos que atravessam os artigos apresentados. Em comum, todos os trabalhos compartilham a preocupação com a necessidade de repensar modelos tradicionais de ensino e investigação, buscando formas de produzir conhecimento mais rigoroso, relevante e conectado aos desafios do mundo contemporâneo.

O ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA: CONTRIBUIÇÕES

O ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA: FUNDAMENTOS, LIMITES E DISTINÇÕES METODOLÓGICAS

Luís Felipe Perdigão de Castro e Roberta Amanajas Monteiro

O artigo analisa os fundamentos epistemológicos do estudo de caso e suas aplicações na pesquisa jurídica. Os autores identificam equívocos recorrentes em sua utilização e estabelecem distinções importantes entre essa estratégia metodológica e outras formas de investigação, contribuindo para o fortalecimento da pesquisa empírica no campo do Direito.

HOMESCHOOLING, POR QUE NÃO?

Genalice Alves

A autora examina criticamente a proposta de educação domiciliar no Brasil a partir dos debates jurídicos suscitados pelo julgamento do Tema 822 da Repercussão Geral. O estudo destaca especialmente os impactos dessa modalidade sobre os processos de socialização infantil e questiona a existência de fundamentos suficientes para justificar sua implementação no contexto brasileiro.

PRIMEIRAS LINHAS SOBRE AVALIAÇÃO REALISTA EM ABORDAGEM DIREITO E POLÍTICA PÚBLICA

Rodrigo de Mattos Silva Rodrigues

O autor explora as aproximações entre a Abordagem Direito e Políticas Públicas e a Avaliação Realista. O estudo apresenta fundamentos teóricos e metodológicos capazes de ampliar a compreensão sobre a efetividade das políticas públicas e dos instrumentos jurídicos

constitui requisito indispensável para a formação de profissionais mais críticos, humanizados e preparados para lidar com a complexidade dos problemas contemporâneos.

MARCOS REGULATÓRIOS DO TRABALHO DO MAGISTÉRIO FEDERAL NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO: DE 1988 A 2026

Carlos André Birnfeld

O trabalho apresenta um amplo levantamento dos marcos normativos que disciplinam a atividade docente no ensino superior federal brasileiro. A pesquisa sistematiza e compara as principais transformações ocorridas desde a Constituição Federal de 1988, oferecendo importante panorama da evolução das carreiras do magistério superior federal.

REVOLUÇÃO CIENTÍFICA NA CRIMINOLOGIA: A VIRADA PARADIGMÁTICA DO POSITIVISMO ETIOLÓGICO À REAÇÃO SOCIAL À LUZ DE THOMAS KUHN

Conceição de Maria Abreu Queiroz

O artigo interpreta as transformações da Criminologia a partir da teoria dos paradigmas de Thomas Kuhn. A autora demonstra como a passagem do paradigma etiológico para o paradigma da reação social representou profunda mudança epistemológica, produzindo importantes repercussões para a pesquisa, o ensino e a compreensão crítica do sistema penal.

FEMINICÍDIO, TRANSFEMINICÍDIO E ALTERIDADE JURÍDICA: A INSERÇÃO DE EPISTEMOLOGIAS CRÍTICAS NA FORMAÇÃO JURÍDICA CONTEMPORÂNEA

Flávia Valéria Cassimiro Braga Melo e Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab

As autoras discutem como os estudos de gênero, a interseccionalidade e as epistemologias

Os autores discutem as contribuições das teorias humanistas para a formação e atuação profissional dos juristas. O trabalho destaca a importância da dignidade humana, da alteridade, da escuta e da responsabilidade ética como fundamentos de uma prática jurídica comprometida com as pessoas concretas e com a transformação social.

O QUE ESTUDAM OS JUÍZES? UM PANORAMA DA FORMAÇÃO DA MAGISTRATURA PARA OS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO JUDICIAL BRASILEIRO

Kelita Morena da Costa Chaves

A autora investiga a inserção dos Direitos Humanos na formação oficial da magistratura brasileira. A pesquisa revela avanços recentes na normatização do tema, mas também aponta limitações e lacunas na sua incorporação efetiva, indicando desafios relevantes para a consolidação de uma cultura jurídica comprometida com os direitos fundamentais.

EDUCAÇÃO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: A CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Sharon Nunes Monteiro, Isabelle Castro de Carvalho e Horácio Wanderlei Rodrigues

O artigo analisa a relação entre Educação, dignidade da pessoa humana e objetivos fundamentais da República previstos na Constituição Federal de 1988. Os autores demonstram que a Educação constitui instrumento essencial para a concretização da cidadania, da inclusão social e dos direitos fundamentais, desempenhando papel central na realização do projeto constitucional brasileiro.

AÇÕES AFIRMATIVAS E IDENTIDADE DE GÊNERO NO ENSINO SUPERIOR: ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO CONSUN/FURG Nº 11

DIREITO EM TRANSFORMAÇÃO: DESAFIOS E OPORTUNIDADES DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Felipe Ryuji Coimbra Miyamoto, Andrezza Damasceno Machado e Felipe Yasuhiro Mira Coimbra Miyamoto

O artigo examina os impactos das transformações tecnológicas sobre o sistema jurídico brasileiro. Os autores analisam mudanças relacionadas ao processo eletrônico, à inovação regulatória, à formação profissional e à incorporação de novas ferramentas tecnológicas, destacando a necessidade de equilibrar tradição jurídica, segurança normativa e inovação em um cenário de acelerada transformação digital.

EDUCAÇÃO SUPERIOR, ÉTICA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: SERÁ QUE ESTAMOS FAZENDO AS PERGUNTAS CERTAS?

Pierre Oliveira Batista Saidler

O autor reflete sobre os efeitos da inteligência artificial generativa na Educação Jurídica e questiona a permanência de modelos pedagógicos centrados na mera transmissão de conteúdos. Defende-se a valorização de competências críticas, tecnológicas e socioemocionais, bem como a incorporação responsável das novas tecnologias como oportunidade para redefinir os objetivos e as práticas da formação jurídica contemporânea.

EXTENSÃO DIGITAL: DIÁLOGO OU DEPÓSITO

Solange Montanher Rosolen

A pesquisa discute os desafios da extensão universitária em ambientes virtuais, analisando sua capacidade de promover diálogo efetivo entre universidade e sociedade. Inspirada nas

As autoras investigam os impactos da Inteligência Artificial Generativa na pesquisa jurídica e discutem os parâmetros éticos e procedimentais necessários para sua utilização responsável. O estudo reconhece o potencial dessas ferramentas em atividades como revisão bibliográfica, organização de informações e apoio à produção acadêmica, mas também alerta para riscos relacionados a vieses, imprecisões e alucinações. Como principal contribuição, propõe um conjunto de critérios voltados à preservação da integridade científica, da honestidade intelectual e da centralidade da supervisão humana na pesquisa jurídica.

PENSAR OU CITAR? EIS A QUESTÃO: O FALSO DILEMA HAMLETIANO DA PESQUISA JURÍDICA

Dayana Claudia Tavares Barros de Castro, Aimme Beatrice de Oliveira Dutra Cordeiro e Fayga Silveira Bedê

As autoras refletem sobre as tensões existentes entre tradição e originalidade na pesquisa jurídica. O artigo problematiza práticas acadêmicas excessivamente dependentes da reprodução de autoridades doutrinárias e defende a necessidade de estimular a autonomia intelectual, a criatividade científica e a capacidade crítica dos pesquisadores como condições para o avanço do conhecimento jurídico.

COMO ESCREVER ARTIGOS ACADÊMICOS NO CAMPO DO DIREITO

Horácio Wanderlei Rodrigues

O trabalho analisa o artigo acadêmico como uma das principais modalidades de produção do conhecimento nas Ciências Jurídicas. São examinados seus fundamentos conceituais, estrutura, modalidades, exigências metodológicas e dimensões éticas, oferecendo uma sistematização voltada ao aperfeiçoamento da escrita acadêmica e à qualificação da pesquisa jurídica orientada à produção de conhecimento.

As discussões apresentadas ao longo destes Anais revelam uma preocupação comum com a construção de uma Educação Jurídica mais inclusiva, inovadora e comprometida com os valores democráticos. Seja ao discutir inteligência artificial, metodologias de pesquisa, direitos humanos, ações afirmativas, humanismo jurídico ou transformações institucionais, os trabalhos convergem para a defesa de uma formação capaz de articular excelência acadêmica, responsabilidade social e compromisso ético.

Os textos aqui publicados constituem, assim, importante contribuição para o fortalecimento do campo da Pesquisa e Educação Jurídica, oferecendo reflexões, diagnósticos e propostas que certamente estimularão novos estudos e novas práticas. Que este conjunto de pesquisas contribua para ampliar o debate acadêmico, aperfeiçoar os processos formativos e fortalecer a produção de conhecimento jurídico socialmente relevante, crítico e comprometido com os desafios do nosso tempo.

Dr. Carlos André Birnfeld – FURG

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – ABEDi

Dr.^a Fayga Silveira Bedê – UniChristus

A TRANSDISCIPLINARIDADE NO ENSINO JURÍDICO: SUPERANDO O DOGMATISMO PARA UMA FORMAÇÃO INTEGRAL DO DISCENTE

TRANSDISCIPLINARITY IN LEGAL EDUCATION: OVERCOMING DOGMATISM FOR THE INTEGRAL FORMATION OF THE STUDENT

Carina Deolinda Da Silva Artêncio

Resumo

Este artigo aborda o tema da urgência da transdisciplinaridade no ensino jurídico brasileiro como ferramenta de superação da fragmentação dogmática tradicional. A justificativa reside na incapacidade do modelo positivista e hiperespecializado em responder à complexidade dos conflitos contemporâneos, o que acaba distanciando o estudante da realidade social e reduzindo o senso de responsabilidade e solidariedade. O objetivo geral é refletir sobre como o diálogo entre saberes pode humanizar o Direito, cumprindo as metas de educação inclusiva e de qualidade do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS 4) da Agenda 2030 da ONU. A metodologia pauta-se em uma análise teórico-epistemológica fundamentada no Modelo de Jantsch para diferenciar os níveis de integração disciplinar, além de propor o uso de metodologias ativas e a transição do currículo formal para o real. Por fim, a breve conclusão reafirma que a superação do ensino fragmentado é uma necessidade epistemológica imperativa, consolidando a transdisciplinaridade como o caminho essencial para formar juristas críticos, humanizados e preparados para atuar como agentes de transformação e pacificação social.

Palavras-chave: Ensino jurídico, Transdisciplinaridade, Formação integral, Agenda 2030

Abstract/Resumen/Résumé

This study addresses the urgency of transdisciplinarity in Brazilian legal education as a tool to overcome traditional dogmatic fragmentation. The justification lies in the inability of the strict positivist and hyper-specialized model to respond to the complexity of contemporary conflicts, which distances students from social reality and reduces social responsibility. The

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal education, Transdisciplinarity, Integral formation, 2030 agenda

Introdução

O ensino jurídico tradicional no Brasil é marcado por um fracionamento de disciplinas que, muitas vezes, distancia o acadêmico da complexidade da realidade social. Como observam Zimiani e Hoepfner (2008), essa estrutura fragmentada tende a produzir profissionais com conhecimentos isolados, dificultando a compreensão do Direito como um fenômeno social e humano.

Diante da necessidade de uma educação de qualidade, conforme preconizado pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS 4) da Agenda 2030, a transdisciplinaridade surge como um imperativo para substituir o ensino meramente dogmático por uma formação que habilite o raciocínio crítico e a aplicação do Direito à vida prática.

O ensino jurídico no Brasil historicamente pautou-se pelo formalismo e pela exegese da lei, herança de um positivismo estrito que isola a norma da realidade social. No entanto, a complexidade dos conflitos contemporâneos, que envolvem desde dilemas bioéticos até crises migratórias e crimes cibernéticos, exige que discente formado no viés do Direito ir além do "dever-ser" normativo.

A transdisciplinaridade surge, neste cenário, não apenas como uma estratégia pedagógica acessória, mas como uma necessidade epistemológica urgente. Neste artigo busca-se chamar a reflexão a necessidade crescente do diálogo entre saberes como sendo um possível caminho para humanizar o Direito e cumprir as metas de desenvolvimento sustentável estabelecidas pela ONU, visando a melhoria da qualidade jurídica daqueles que necessitam do amparo da tutela jurisdicional.

Em um mundo onde prevalece os conceitos de conexão, conectividade, globalização e entrelaçamentos, não há mais como sustentar o desenvolvimento de conhecimentos estanques e separados.

2. A Epistemologia da transdisciplinaridade: Para além da Fragmentação

A epistemologia como a teoria do conhecimento nos chama para a reflexão a respeito do trato que os discentes dos cursos de direito estão tendo em suas realidades diárias de estudos e abordagens sobre os conteúdos necessários a sua formação, evidencia-se no chão das faculdades jurídicas a necessidade de integrar e conectar conteúdos.

O estudo isolado de diferentes disciplinas pode resultar em especializações excessivamente segmentadas, dificultando o estabelecimento de um diálogo efetivo entre especialistas de distintas áreas. Diante desse contexto, surge a questão de como um especialista uma área específica pode estabelecer um diálogo produtivo sobre suas respectivas áreas do conhecimento. Mesmo ao se considerar grandes campos do saber, é pertinente questionar de que modo profissionais das Ciências Exatas e das Ciências Humanas poderiam interagir de maneira construtiva.

A constatação da aparente ausência de conexões entre diferentes disciplinas, aliada à necessidade de construir pontes entre elas, contribuiu para fomentar debates mais aprofundados acerca dos estudos multidisciplinares e interdisciplinares, especialmente a partir da segunda metade do século XX, assim como a adaptação das mentalidades a essa nova realidade (Nicolescu et al, 2000).

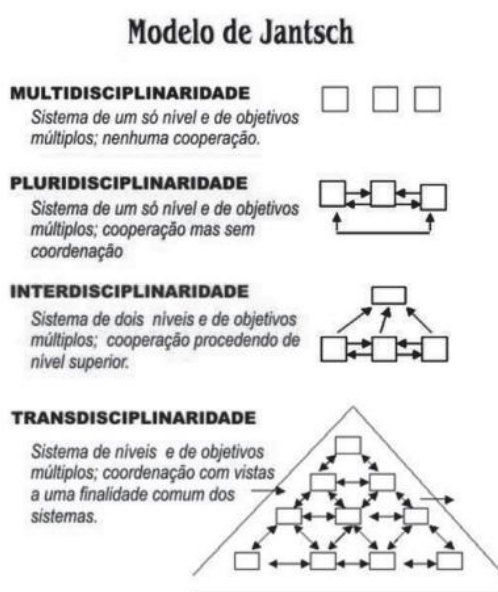
A transdisciplinaridade não deve ser confundida com a simples justaposição de conteúdos (multidisciplinaridade). Segundo Hilton Japiassu (1976), a fragmentação do saber é uma "patologia" que impede a compreensão do fenômeno jurídico em sua totalidade. Enquanto a multidisciplinaridade mantém as fronteiras das disciplinas intactas, a transdisciplinaridade propõe uma interpenetração e reciprocidade entre várias áreas do conhecimento.

Assim, para ilustrar a relação entre as disciplinas, o modelo de Jantsch (da Silva, 1999) apresenta as disciplinas como um sistema, cada uma com suas configurações, seus objetivos e complexidades, acrescentando ainda o conceito da pluridisciplinaridade, similar ao conceito da multidisciplinaridade, demonstrado pelo modelo de Jantsch (Silva, 1999), ilustrando as diferentes pesquisas entre disciplinas e o modo de produção de conhecimento viabilizando graficamente o entendimento das diferentes formas de abordar o ensinar.

É importante destacar que o modelo de Jantsch abrange desde a multidisciplinariedade, a qual o ensino do direito está corriqueiramente retratado, pela abordagem de disciplinas estanques e sem correlação. Já a pluridisciplinaridade as disciplinas cooperam umas com as

outras mas sem um objetivo em comum, a interdisciplinariedade onde apesar de uma disciplina se sobressair ainda sim as mesmas se relacionam sobre assuntos correlatos, e ainda demonstra a existência de um assunto em patamar superior, já a transdisciplinaridade tem como fim comum a correlação de todos os eixos disciplinares ultrapassando a questão de uma disciplina especifica, dando ênfase a transformação do ensino em um amplo campo de conhecimento transconectado as necessidades reais do mundo jurídico atual, vejamos:

Figura 1



O modelo de Jantsch (Da Silva, 1999).

O espaço transdisciplinar, não pode ser outro senão o campo unitário do conhecimento. Jamais esse espaço poderá ser constituído pela simples adição de todas as especialidades, nem tampouco por uma síntese de ordem filosófica dos saberes especializados. O fundamento do espaço transdisciplinar deverá ser procurado na negação e na superação das fronteiras disciplinares

A transdisciplinaridade não se resume à simples reunião de conteúdos, mas pressupõe uma mudança de postura pedagógica. Segundo Heloísa Lück (2003 apud Zimiani; Hoepfner, 2008), ela consiste em um processo que exige a integração e o engajamento de educadores em um trabalho conjunto, permitindo a interação das disciplinas entre si e com a realidade.

Ao contrário da unidisciplinaridade ou multidisciplinariedade, a abordagem interdisciplinar e transdisciplinar promove a interligação de dois ou mais campos do saber. Para Hilton Japiassu (1976; Zimiani; Hoeppner, 2008), esse método postula uma reformulação das estruturas de ensino, questionando a fragmentação vigente nas universidades. Essa integração é fundamental para que o aprendizado não seja fracionado, permitindo que os conceitos passem a compor uma "totalidade de significação completa" na mente do estudante (Zimiani; Hoeppner, 2008, p. 104).

No Direito, isso significa reconhecer que a norma não é um sistema fechado. Ela exige que o reconhecimento de que o Direito não possui respostas isoladas para problemas humanos.

Cabe entender que como docentes não podemos nos despir da figura dos professores nestes processos evolutivos e interdisciplinares, uma vez que estes estão intimamente relacionados a efetivação de tais mudança, a fim de que os acadêmicos que ingressam no mercado de trabalho tenham esse caráter e visão transdisciplinar, sendo assim destaca a professora Fatima Aparecida Kian:

Disciplinar, gerando então ensino por grupos de disciplinas que se completam e não se interagem, em contrapartida Bobbio (1995) já dizia a necessidade do estudo interdisciplinar do direito, vez que não se pode negar a relevância social dentro de um contexto nas diversas áreas do conhecimento. Os cursos jurídicos brasileiros mantiveram durante muito tempo preocupação em oferecer maior profissionalização aos seus educandos e mantiveram muito tempo o um currículo único e rígido tentando padronizar o ensino no país, no entanto hoje percebe –se que os cursos de direito no Brasil assumem uma visão introspectiva baseada num modelo tecnocrata, fechada, erudita e mostrando desinteressada pela realidade brasileira. (Kian, 2016, s.p.)

Assim, em uma sociedade pós-moderna influenciada principalmente pelas múltiplas informações, deve-se ter em mente que é necessário mudar a forma de evidenciar o cenário dos cursos de Direito, de gladiadores para pacificadores, onde os cursos de direito devem estar preocupados também com uma formação integral e humanizada do futuro profissional dos discentes, sendo uma boa prática para tal concretização as atividades interdisciplinares, ainda muito difíceis de serem observadas dentro das áreas que abrange o currículo do Curso de Direito.

Questiona-se as pedagogias tradicionais tão presentes ainda no mundo dos cursos de Direito, onde existem implicações que inviabilizam a conversação entre os conteúdos e disciplinas, porém não há justificativa plausível para ensinar, por exemplo, direito penal sem perpassar pelas disciplinas de direito constitucional e direitos humanos, ou até mesmo trabalhar conteúdos atinentes ao direito e processo do trabalho desconectados do viés norteador do direito processual civil e formas alternativas de resolução de conflitos, ficando aqui demonstrada a real necessidade da visão transdisciplinar na realidade do ensino dos cursos jurídicos.

Como afirma Japiassu, a transdisciplinaridade caracteriza-se pela intensidade das trocas e pelo grau de integração real das disciplinas no interior de um mesmo projeto de ensino ou pesquisa. Acredita-se que para formar integralmente o discente dos cursos de Direito, seja necessário ultrapassar a barreira do ensino estanque, desconectado dos preceitos integrados dos conteúdos, e para isso existe a utilização subsidiária das legislações esparsas com o fim de buscar a entrega da efetiva tutela jurisdicional, contemplando o contexto integral de formação do aluno.

Para tanto os pensamentos práticos, ações e ensinamentos desenvolvidos na academia jurídica devem vislumbrar a necessidade de que o mundo real é conectado e que precisa mostrar ao aluno essa crescente necessidade de integralizar as partes para dar conta do todo, como podemos, por exemplo retirar da simples análise de um julgado de jurisprudência, gênero textual amplamente utilizado pelos juristas e que demanda conhecimentos conectados para a sua compreensão:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROJETO SOLUÇÃO DIRETA-CONSUMIDOR. TENTATIVA PRÉVIA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL. FACULDADE DA PARTE. PROVIMENTO DO RECURSO. I. CASO EM EXAME:1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a suspensão do processo para que a parte autora promovesse tentativa de resolução da controvérsia junto ao "Projeto Solução-Direta Consumidor", sob pena de extinção do feito por ausência de interesse processual. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:1. Há duas questões em discussão: (i) a possibilidade de imposição da tentativa de resolução extrajudicial da controvérsia junto ao "Projeto Solução-Direta Consumidor" como condição ao prosseguimento da demanda; (ii) a alegação de que a exigência de apresentação de procuração com firma reconhecida não encontra amparo legal. III. RAZÕES DE DECIDIR:1. O Código de Processo Civil de 2015 estabelece, em seu art. 3º, §2º e §3º, que a resolução extrajudicial

dos conflitos será promovida pelo Estado e estimulada pelo Poder Judiciário, através dos métodos alternativos de resolução de conflitos.2. Embora o diploma processual estimule a composição extrajudicial dos litígios, inexistente obrigatoriedade de que o jurisdicionado busque tal forma de resolução de controvérsias antes da propositura da ação perante o Poder Judiciário.3. O "Projeto Solução Direta – Consumidor" foi desenvolvido como uma ferramenta para possibilitar ao consumidor uma comunicação direta com as empresas participantes, a fim de viabilizar a solução extrajudicial de conflitos, sem, contudo, possuir caráter obrigatório.4. A exigência de tentativa extrajudicial prévia viola o princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, pois impõe ao consumidor restrição não prevista em lei para o acesso ao Judiciário.5. Quanto à alegação sobre a exigência de procuração com firma reconhecida, as razões recursais encontram-se dissociadas da decisão agravada, que nada mencionou sobre tal requisito, o que impede o conhecimento do recurso neste ponto. IV. DISPOSITIVO E TESE:1. Recurso conhecido em parte e, nesta, provido para determinar o regular prosseguimento do feito, independentemente de comprovação da tentativa de solução extrajudicial da questão.Tese de julgamento: 1. A tentativa de composição extrajudicial no âmbito do Projeto Solução Direta-Consumidor é facultativa e não pode ser imposta como requisito obrigatório para o ajuizamento ou prosseguimento da ação judicial. _____ Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXV; CPC/2015, art. 3º, §2º e §3º, art. 1.016.Jurisprudência relevante citada: TJRS, Agravo de Instrumento nº 53785093420248217000, Vigésima Quarta Câmara Cível, Rel. Cairo Roberto Rodrigues Madruga, j. 26-03-2025; TJRS, Agravo de Instrumento nº 53627968220258217000, Vigésima Quarta Câmara Cível, Rel. Jorge Maraschin dos Santos, j. 17-12-2025. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. UNÂNIME.(TJRS, 2026)

Do julgado apresentado, verifica-se a necessidade de que o aluno tenha uma visão transcendente de conhecimento que vão desde o direito constitucional, processo civil, direito administrativo, formas alternativas de resolução de conflitos e a transdisciplinaridade permite que o aluno não seja apenas um "aplicador de normas", mas um crítico capaz de perceber que, embora a paz social via conciliação seja o objetivo e que as portas do Judiciário devem permanecer sempre abertas, as discussões processuais não previstos em lei e que necessitam de um olhar e pensamentos apurados e conectados.

Desta forma, verifica-se que a transdisciplinaridade não serve somente para proximidade com a realidade, mas também para que o aluno perceba as diversas conexões, links existentes em todas as áreas jurídicas, não se trata apenas de especializar-se, mas de compreender que até mesmo para se tornar especialista em algo, há necessidade de conhecer

a abrangência de outras disciplinas e áreas do conhecimento e ser capaz de adentrar nestes eixos de forma efetiva.

A formação integral visa preparar o aluno para exercer criticamente a cidadania. No entanto, João Ribeiro Júnior (2003; Zimiani; Hoeppner, 2008) alerta que o excesso de "especialismo" tecnológico tem transformado advogados em "autênticos despachantes de papéis judiciais", perdendo-se a figura do bacharel de larga cultura.

Cabe refletir que essa hiperespecialização, ainda bastante presente nos ensinamentos jurídicos, gera consequências sociais graves, citando Edgar Morin (2001), Zimiani e Hoeppner (2008) reforçam que o enfraquecimento de uma percepção global leva inevitavelmente ao enfraquecimento do senso de responsabilidade e da solidariedade social.

Em contrapartida, a Faculdade de Direito deve ser vista como o estudo de uma única disciplina central: a "Disciplina da Convivência Humana". Sob essa ótica, todas as matérias se conectam pelos seus fundamentos e fins, orientando a formação global do homem.

3. O ODS 4 e a Transformação do Ensino Jurídico

Corroborando com a ideia da transdisciplinaridade e busca pela qualidade do ensino do Direito o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (Educação de Qualidade) da Agenda 2030 busca assegurar a educação inclusiva e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida. No contexto jurídico, o ODS 4 atua como um norteador para a reforma dos currículos.

A meta 4.7 do ODS 4 exige que os alunos adquiram conhecimentos para promover os direitos humanos, a igualdade de gênero e a cultura de paz. Um ensino jurídico puramente tecnicista falha com essa meta ao não preparar o aluno para as vulnerabilidades sociais. A transdisciplinaridade é a ferramenta que viabiliza essa meta, permitindo que o estudante compreenda a conexão indissociável entre o Direito Ambiental, o Direito Econômico, o direito processual cível e penal, direitos humanos e o peso significativo para a concretização da dignidade da pessoa humana.

O ensino integrado promove "soft skills", como empatia e pensamento crítico, fundamentais para o jurista moderno. Ao alinhar os currículos à interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, as instituições cumprem o compromisso do ODS 4 de oferecer uma

formação que não visa apenas exames de ordem, mas a resolução de problemas sociais complexos.

A busca pela formação integral conecta-se diretamente às metas da Agenda 2030. O ODS 4 estabelece a necessidade de garantir que os alunos adquiram conhecimentos para promover os direitos humanos e a cidadania global. Para que isso ocorra no Direito, é necessária a superação do isolamento docente. A parceria entre professores permite a consolidação da intersubjetividade, onde o pensar de um se complementa no outro (Zimiani; Hoeppner, 2008).

Dessa forma, tanto a interdisciplinariedade quanto a transdisciplinaridade tornam-se ferramentas pedagógicas para cumprir o ODS 4, pois permitem que o discente compreenda o Direito não como uma técnica fria, mas como um instrumento ético de transformação social e sustentabilidade, favorecendo não só a sua formação humana e integral, mas a entrega de um entendimento epistemológico mais adequado e integrado às exigências dos conflitos e anseios sociais atuais.

4. Desafios e Metodologias no Ensino Superior

A implementação desse modelo enfrenta barreiras, como a departamentalização excessiva e a resistência ao novo. Para superar esses obstáculos, propõe-se a adoção de novas formas de pensar e ensinar o Direito para além da contagem de casos e leitura fria da lei, mas de aplicação, por exemplo, de metodologias ativas, como o estudo de casos complexos, projetos interdisciplinares, sala de aula invertida, júris simulados, tempestades de ideias, resolução de casos baseados em problemas, propostas onde o aluno é desafiado a apresentar soluções que considerem os impactos jurídicos, sociais e psicológicos da decisão, ou seja, é necessário olhar para o todo.

A busca pela formação integral, este olhar para o todo, conecta-se diretamente às metas da Agenda 2030, o ODS 4 estabelece a necessidade de garantir que os alunos adquiram conhecimentos para promover os direitos humanos e a cidadania global. Para que isso ocorra no Direito, é necessária a superação do isolamento docente. A parceria entre professores permite a consolidação da intersubjetividade, onde o pensar de um se complementa no outro (Zimiani; Hoeppner, 2008).

Dessa forma, a transdisciplinaridade torna-se a ferramenta pedagógica para cumprir o ODS 4, pois permite que o discente compreenda o Direito não como uma técnica fria, mas

como um instrumento ético de transformação social e sustentabilidade, mudança e ampliação do currículo formal para atender ao currículo real das salas de aula do ensino superior jurídico.

Mas a inclusão da transdisciplinaridade e da interdisciplinaridade na educação não é uma novidade dos Cursos de Direito, a Lei de Diretrizes e Bases já traz tal orientação, a fim de estabelecer no ensino uma inter-relação entre as diversas áreas do conhecimento. Da mesma forma, no Curso de Direito, que desde de Portaria do MEC de 1996, há a previsão da interdisciplinaridade, posteriormente a Resolução MEC 9/2004, mas em nenhuma delas havia a previsão expressa de que deveria ser descrito no projeto pedagógico do curso como seria realizada.

Observa-se que a efetivação da interdisciplinaridade não se dá pela mera inserção de conteúdos provenientes de diferentes áreas do saber no currículo, quando estes permanecem segmentados em disciplinas específicas. Tal prática resulta apenas em abordagens monodisciplinares do fenômeno jurídico. A interdisciplinaridade, por sua vez, concretiza-se por meio da análise de um objeto com o suporte de categorias oriundas de distintos campos do conhecimento de forma simultânea, visando captar uma gama mais ampla de relações e interpretações possíveis. (Rodrigues, 2020, p. 72-73)

A transdisciplinaridade funciona como princípio mediador entre as diferentes disciplinas e como um elemento teórico-metodológico da diferença e da criatividade. A transdisciplinaridade é o princípio da máxima exploração das potencialidades de cada ciência, da compreensão dos seus limites, mas, acima de tudo, é o princípio da diversidade e da criatividade que favorece a correlação entre diversas áreas do conhecimento na contribuição para a formação integral do discente dos cursos de Direito.

Neste sentido para o direito é fundamental essa construção do olhar docente, haja vista que segundo os autores Maria Cecília Lorea Leite e Renato Duro Dias, entende-se que:

[...] um dos desafios dos profissionais educadores que operam o Direito como campo do saber seria o de propiciar condições para que o ensino jurídico supere a distância da realidade social, de forma a responder de forma mais efetiva aos desafios postos por um contexto contemporâneo complexo e permeado de novos conflitos. E, mais, que a ciência jurídica esteja apta a possibilitar a formação de um bacharel: crítico, reflexivo e agente de transformação social. (Leite, Dias, 2012, p. 5)

A transdisciplinaridade, desta forma, é a mudança de atitude frente a produção do conhecimento, na busca de uma leitura mais abrangente de troca, reciprocidade e comprometimento entre professor, aluno e instituição. Neste passo, o ensino jurídico interdisciplinar trará ao curso de direito o rompimento com o ensino compactado e fragmentado, a fim de realizar uma conversação “permanente entre as disciplinas e troca de conhecimentos, experiências e metodologias, pode potencializar ou inspirar atitudes mais comunicativas, seja entre as disciplinas, entre os eixos curriculares ou entre projetos de extensão ou de pesquisa.” (Dias, 2014, p. 25),

É possível afirmar que a perspectiva integrada de tais enfoques curriculares permanece hoje na concepção de interdisciplinaridade. Na medida em que as disciplinas escolares têm suas fontes de organização situadas no conhecimento de referência que é pensada a integração. Trata-se de uma concepção de currículo integrado que valoriza as disciplinas individuais e suas inter-relações (...) e, ao mesmo tempo, conceber formas de inter-relacionar as disciplinas a partir de problemas e temas comuns situados nas disciplinas de referência (Lopes, Macedo, 2011, p. 131)

De acordo com Fazenda (2015), para ter a transdisciplinaridade é preciso que a prática e didática se interliguem, sendo assim, é necessário ter um envolvimento crítico e reflexivo, para ter maturidade e permitir que a interação aconteça, devido a sua complexidade. E, prossegue:

A formação profissional requer competências relativas às formas de intervenção solicitadas e às condições que concorrerem ao seu melhor exercício. Neste caso, o desenvolvimento das competências necessárias requerem a conjugação de diferentes saberes disciplinares sejam de ordem prática e/ou didática. Entenda-se por saberes disciplinares: saberes da experiência, saberes técnicos e saberes teóricos interagindo dinamicamente sem nenhuma linearidade ou hierarquização que subjugue os profissionais participantes (Fazenda, 2015, p. 14-15)

Assim, observa-se que para que tenhamos um ensino integrador, formados de um aluno de forma integral e com olhar transdisciplinar, precisa-se observar que o ensino deve ir além

do currículo formal, ultrapassar as barreiras das ementas e se voltar para o currículo real que tem relação com o indivíduo, poder, sua transformação e com a sociedade, não se distanciando das questões sociais que permeiam o ensino jurídico e a comunidade em que se está inserida.

Assim, o currículo real descaracteriza aquela visão de aluno ideal construída pelo currículo formal/oficial/prescrito, pois necessita ir ao encontro das diversas confecções e exigências sociais facilmente percebidas no chão da sala de aula das faculdades, algo que, caso não ocorra apresenta-se como um obstáculo para o processo de ensino, propagando apenas mais do ensino tradicional e desconectado, como leciona Arroyo (2007, p. 23):

O ordenamento curricular não é neutro, é condicionado por essa pluralidade de imagens sociais que nos chegam de fora. Imagens sociais de crianças, adolescentes, jovens ou adultos nas hierarquias sociais, raciais ou de gênero, no campo e na cidade ou nas ruas e morros. Essas imagens sociais são a matéria prima com que configuramos as imagens e protótipos de alunos. Imagens sociais, docentes e escolares com que arquitetamos os currículos. Toda tentativa de reorientação curricular exige rever essas imagens sociais dos educandos, indagando-nos como condicionam os currículos.

Neste passo, já lecionava Telles Junior (2003)

Durante cinco anos do Curso, matérias muitas e diversas são explicitadas e estudadas. Mas, reparem, todas elas se prendem umas com as outras. Relacionam-se pelos seus primeiros princípios, pelos seus fundamentos, pelos fins que almejam. Em verdade, podemos até dizer que, durante todo o Curso numa Faculdade de Direito, só cuidamos de uma única disciplina: A Disciplina da Convivência Humana (Telles Junior, 2003, p. 2)

O currículo interdisciplinar e transdisciplinar no ensino jurídico visa romper com o ensino individualizado e em caixa que hoje temos nos cursos de Direito, a fim de alcançar o verdadeiro propósito das novas diretrizes curriculares, sendo que:

O enfraquecimento de uma percepção global leva ao enfraquecimento do senso de responsabilidade - cada um tende a ser responsável apenas por sua tarefa especializada, bem como ao enfraquecimento da solidariedade – ninguém mais preserva seu elo orgânico com a cidade e seus concidadãos (Morin, 2001, p. 18)

Resta claro a relação estabelecida a relação entre o currículo do curso o professor,

A relação currículo e Universidade acaba produzindo uma forte ferramenta ideológica, capaz de fornecer subsídios para a formação de um indivíduo pouco preocupado com as questões sociais relacionadas a “operação da justiça”, mas, por outro lado, bastante interessado em acumular conhecimento técnico capaz de facilitar seus anseios profissionais imediatos. (Stefan; Leite, 2016, p. 24/25)

Assim, a transdisciplinaridade no Curso de Direito buscará assegurar ao seu acadêmico uma formação integral, tanto social, quanto profissional, humana, entre outras, se despidendo deste conhecimento divididos em pequenas caixinhas que apenas formam profissionais tecnicistas.

É neste sentido que o trabalho dos professores auxiliara na construção destes “novos” profissionais, Rodrigues (2019, p. 70) reforça que o planejamento das ações docentes contribui para evitar improvisações, possibilitando a seleção de estratégias adequadas e ampliando as chances de alcançar os objetivos estabelecidos. Dessa forma, o tempo é empregado de forma mais eficiente, há redução do esforço despendido e o trabalho é realizado com maior segurança. Ademais, além dos aspectos mencionados anteriormente, o planejamento da atividade docente deve ser fundamentado em um diagnóstico da realidade, considerando as características específicas de cada componente curricular.

Assim, evidente é que a efetivação do ensino transdisciplinar, se dará quando houver, também, a interação professor/aluno e professor/professor (Fazenda, 2003), pois a educação só tem sentido no encontro, na “mutualidade”, numa relação em que haja reciprocidade, amizade e respeito mútuo, flexibilidade e sensibilidade para percepção de que o ensino deve estar intimamente ligado as realidades sociais e necessidades reais do mundo em que estamos inseridos. A transdisciplinaridade exigirá do professor postura diferenciada que não cabe apenas a interdisciplinariedade, estamos ultrapassando limites educacionais, conforme cita Fazenda (2003):

O professor interdisciplinar traz em si um gosto especial por conhecer e pesquisar, possui um grau de comprometimento diferenciado para com seus alunos, ousa novas técnicas e procedimentos de ensino. Antes, porém, analisa-os e dosa-os convenientemente.

Neste sentido, é imprescindível que se realize a análise o ensino jurídico e o currículo, partindo da reflexão sobre a transdisciplinaridade aliada a reflexão da realidade e não apenas ao professor, afinal este deixa de ser protagonista para dar espaço ativo ao aluno na construção do conhecimento. Nesta direção, analisar as a descrição do ensino jurídico interdisciplinar e transdisciplinar nos projetos pedagógicos dos Cursos de Direito, na necessidade de ultrapassar currículos formais para enfatizar currículos reais e percepções apuradas as necessidades da educação de qualidade ao qual o Brasil está comprometido pela Agenda 2030, bem como a formação integral dos discentes.

5. Conclusão

A transdisciplinaridade é o caminho para a humanização do Direito ao permitir que o estudante visualize a conexão entre a norma, os casos reais, os diversos contextos disciplinares e a vida, o curso de Direito deixa de formar apenas técnicos em leis para formar agentes de transformação social.

O alinhamento com a Agenda 2030, em especial o ODS 4, garante que o ensino jurídico brasileiro evolua para um modelo de excelência, ética e compromisso com o futuro da sociedade global. A transdisciplinaridade constitui-se como uma condição eficaz para a melhoria da qualidade do ensino jurídico, o sucesso dessa transição depende da consciência do professor em superar o individualismo e o comodismo, adotando uma postura de diálogo e parceria.

Ao integrar disciplinas, pesquisa e extensão, as instituições de ensino formam profissionais dotados das habilidades que o meio social requer, unindo técnica jurídica, ética e consciência global, respeito aos direitos humanos e formação integral discentes para a necessária leitura do mundo e dos anseios sociais.

A análise desenvolvida reafirma que a superação do ensino jurídico meramente dogmático e fragmentado não é apenas uma opção pedagógica, mas uma necessidade epistemológica urgente para enfrentar a complexidade da sociedade contemporânea. A transdisciplinaridade apresenta-se como o caminho fundamental para promover uma formação integral, permitindo que o acadêmico de Direito deixe de ser um mero aplicador de normas isoladas para tornar-se um profissional capaz de compreender o fenômeno jurídico como um sistema transconectado à realidade social.

A integração do ensino jurídico às diretrizes do ODS 4 da Agenda 2030 da ONU destaca o compromisso com uma educação de qualidade que promova os direitos humanos, a cidadania global e a cultura de paz. Como demonstrado pelo Modelo de Jantsch, a transdisciplinaridade exige uma finalidade comum que ultrapassa as barreiras das disciplinas estanques, exigindo uma mudança de postura tanto de docentes quanto de discentes.

Em suma, ao alinhar currículos formais e reais às necessidades do mundo atual e adotar metodologias ativas que incentivem o pensamento crítico e a empatia, as instituições de ensino jurídico cumprem sua função social. O resultado é a formação de juristas humanizados, preparados para atuar como agentes de transformação e pacificação social, unindo a excelência técnica à responsabilidade ética e sustentável.

Referências Bibliográficas

ARROYO, Miguel Gonzalez. **Educandos e Educadores: seus Direitos e o Currículo**. In: BEAUCHAMP, Janete; PAGEL, Sandra Denise & NASCIMENTO, Aricélia Ribeiro do (Orgs.) Indagações sobre currículo: educandos e educadores - seus direitos e o currículo. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica. Brasília, 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Brasília, 2018.

DA SILVA, D.J. **O Paradigma Transdisciplinar: Uma Perspectiva Metodológica Para a Pesquisa Ambiental**, 1999. Disponível em: <http://www.ufrrj.br/leptrans/link/pesquisaambiental.pdf>. Acesso em: agosto de 2008.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. **Interdisciplinaridade: um projeto de parceria**. 6. ed. São Paulo: Loyola, 2007.

GADOTTI, Moacir. **A Boniteza de um Sonho: Educar para um mundo sustentável**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2007.

JAPIASSU, Hilton. **transdisciplinariedade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

LOPES; Alice C.; MACEDO, Elizabeth. **Teorias de Currículo**. São Paulo: Cortez, 2011

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. Petrópolis: Vozes, 2002.

KIAN, Fatima Aparecida. **Interdisciplinariedade no Direito e na Educação**. Disponível em: <https://fatimakian.jusbrasil.com.br/artigos/316025681/interdisciplinariedade-no-direito-e-na-educacao>. Acesso em: 04. Jun. 2018.

LÜCK, Heloisa. **Pedagogia interdisciplinar: fundamentos teórico-metodológicos**. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

LÜCK, H. **Pedagogia interdisciplinar: fundamentos histórico-metodológicos**. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

MORIN, E. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução de Eloá Jacobina. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

NICOLESCU, B. 1999. Manifesto da Transdisciplinaridade. São Paulo, Triom, 153 p.

NICOLESCU, B.; PINEAU, G.; MATURANA, H.; RANDOM, M.; TAYLOR, P. 2000. Educação e Transdisciplinaridade. Brasília, Edições UNESCO, 185 p

ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York, 2015.

RIBEIRO JÚNIOR, J. **A formação pedagógica do professor de direito**. 2. ed. Campinas: Papirus, 2003.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Agravo de Instrumento nº 50187037320268217000**. Vigésima Quarta Câmara Cível. Relator: Fernando Flores Cabral Junior. Julgado em: 25 fev. 2026. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=&conteudo_busca=ementa_completa. Acesso em: 21 abr. 2026.

RODRIGUES, H. W. “**Ensino Jurídico e Realidade Social**”. Sequência, Florianópolis, 1988. Disponível: www.periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/issue/view/1535. Acesso em: 21 fev. 2020.

RODRIGUES, H. W. **Cursos de Direito no Brasil: diretrizes curriculares e projeto pedagógico**. Florianópolis: Habitus Editora, 2019. (Edição do Kindle).

STEFAN, Guilherme; LEITE, Maria Cecília Lorea. **A QUESTÃO SOCIAL NO CURRÍCULO DE DIREITO: UMA DISCUSSÃO ATRAVÉS DE IMAGENS**. In: Contemporaneidade, imagens da justiça e ensino jurídico./ Organização de Maria Cecília Lorea Leite, José Octavio Van-Dúnem, Ana Clara Correa Henning. – São Leopoldo: Casa Leiria, 2016.

TELLES JÚNIOR, G. **Palavras do amigo aos estudantes de direito**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

ZIMIANI, D. T.; HOEPPNER, M. G. Interdisciplinarietà no ensino do direito. **Akrópolis Umuarama**, v. 16, n. 2, p. 103-107, abr./jun. 2008.